



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.

LEI Nº 2.562, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1980 -

(Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal, para fornecimento de merenda e merendeiras à Legião Mirim de Mogi das Cruzes, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU E EU PRO
MOUCO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer merenda, adquirida com recursos municipais, aos menores assistidos pela Legião Mirim de Mogi das Cruzes, bem como autorizada a fornecer as merendeiras necessárias ao seu preparo.

Parágrafo Único - Para o fornecimento da merenda a que se refere o presente artigo deverão ser observados os mesmos critérios de controle e cumpridas as mesmas exigências impostas às unidades escolares que se beneficiam do Serviço Municipal de Alimentação Escolar.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, constantes do Orçamento do Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 20 de fevereiro de 1980, 419º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO.

DIRCIO DO VALLE,
Coordenador da Administração.

Oscar Holme,
Coordenador da Educação e Cultura.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 20 de fevereiro de 1980.